

LEI ORDINARIA Nº 982/2013

EMENTA: Autoriza o poder executivo a firmar convênio Com a iniciativa privada para realização do processo de adoção de praças no Município de Macaparana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica instituído o Programa "AMIGOS DA PRAÇA", consistente na adoção de Praças Públicas pela iniciativa privada no âmbito do Município de Macaparana, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas de direito privado na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas do Município de Macaparana em conjunto com Poder Público Municipal;

II - incentivar a população local a frequentar às praças públicas, considerando esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas por associações desportivas, de lazer e culturais na área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º - Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade Civil, associações de moradores de bairro, pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas e cadastradas no Município de Macaparana e também pessoa física com residência no Município.

Parágrafo Único - O processo de seleção de participação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - Para participar do programa será necessária a assinatura de convênio entre a pessoa jurídica ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vista à assinatura do convenio referido no artigo anterior, a pessoa jurídica ou pessoa física interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º - A adoção de uma praça pública pode ser destinada a:

I - urbanização da praça pública de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção de equipamento de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convenio.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e reformas de praças públicas que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização ou de reformas de praças públicas, que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convenio estabelecido.

Art. 7º - a adoção de praças públicas opera-se sem prejuízo da função o Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º - Caberá à pessoa jurídica ou pessoa física adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II - pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convenio e no projeto apresentado.

Art. 9º - As pessoas jurídicas e pessoas físicas que vierem a participar do programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de arvores.

Art. 10 - A pessoa jurídica ou física adotante ficará autorizada, após a assinatura do convenio, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em Decreto regulamentador.

Art. 11 - o convenio de adoção em momento algum concederá qualquer tipo de uso adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Parágrafo Único - O Município poderá instituir incentivo fiscal único as pessoas jurídicas ou pessoas físicas participantes do programa instituído por esta Lei.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei.

II - a forma e o tipo de placa padronizada estabelecida no Artigo 10.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 19 de setembro de 2013.



PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL